



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 423/11)  
(VEREADOR DAVID SOARES - PSD)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Museu de História Natural de São Paulo, institui a Semana de História Natural, e fixa outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a criar e implantar o Museu de História Natural de São Paulo.

Art. 2º O Museu de História Natural de São Paulo é exclusivo e seu acervo conterá aspectos naturais da história da cidade, do Estado de São Paulo, do Brasil, da humanidade e do universo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a indicação do local e suas dependências para sede do acervo do Museu, em local de fácil acesso ao público e com dependências suficientes para instalação de exemplares de animais de pequeno, médio e grande porte, entre outros objetos em exposição do Museu.

Art. 4º O acervo do Museu de História Natural constituirá de doações e aquisições próprias de antropologia, arqueologia, paleontologia, astronomia e qualquer objeto histórico, de modo a reconstituir a história da humanidade.

Art. 5º O Museu de História Natural também deverá conter em seu acervo aspectos dos ecossistemas de nosso país.

Art. 6º Fica criada a Semana de História Natural, a ser realizada, anualmente, na segunda semana no mês de janeiro.

Parágrafo único. A Semana de História Natural será realizada no Museu de História Natural do município, que implementará eventos no próprio museu que promovam durante as férias escolares o incentivo à visita, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

programações específicas de fatos históricos voltada ao público infantil, juvenil e adulto, a fim de propiciar um retorno divertido e inteligente à história natural da humanidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

JCSS/okm